

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1111/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE  
OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco, órgão deliberativo subordinado ao Chefe do Poder Executivo, que tem por finalidade aprovar planos, programas e projetos vinculados à formulação e à execução da política municipal de desenvolvimento do turismo.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco:

I Deliberar sobre:

- a) a política municipal de desenvolvimento turístico;
- b) as propostas e os planos municipais de apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica;
- c) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico

II OFERECER sugestões para:

- a) o calendário oficial de eventos turísticos do município;
- b) as campanhas de conscientização de defesa do patrimônio turístico municipal
- c) a captação de novos investimentos para o setor turístico

III Propor medidas destinadas a promover, direta ou indiretamente, a articulação entre instituições públicas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

1111/96

e privadas e orgaos públicos do Estado e da União, com  
**o objetivo de atrair recursos e incentivo para o  
desenvolvimento turístico do Município;**

IV Avaliar a Execução da política, dos planos e dos programas de desenvolvimento turístico.

Art. 3º - O Conselho Municipal de  
**Turismo de Ouro Branco será composto pelos seguintes representantes**

- I (um) representante da Agência de Desenvolvimento de Ouro Branco
- II (um) representante do Departamento Municipal de Fazenda
- III (um) representante da DELT - Departamento de Esporte, Lazer e Turismo;
- IV (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento
- V (um) representante do Poder Legislativo Branco
- VI (cinco) representantes da iniciativa privada ligados a indústria do turismo, indicadas e eleitas por câmaras setoriais.

Parágrafo único - As Câmaras setoriais serão instituídas no âmbito do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco, representando os segmentos da iniciativa privada diretamente relacionadas às atividades turísticas.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco deverá obedecer aos seguintes critérios

- I - será de caráter permanente e não terá comprometida

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei nº 1111/96

a continuidade da suas ações administrativas, nem mesmo com a troca de Prefeito;

**II** seus membros não poderão ser remunerados;

**III** o mandato de seus membros será de 04 (quatro) anos coincidentes com o do Prefeito;

IV A Presidência será exercida por um de seus membros mediante eleição direta

V- terminado o mandato de Presidente , seu substituto deverá ser um membro que já tenha permanecido no mínimo 01 (um) ano no Conselho e que tenha participado ativamente das reuniões

Art. 5º - As normas complementares relativas às atividades do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Branco, serão estabelecidas em seu regimento interno que será submetido à aprovação do Executivo, no prazo de a contar da data da publicação desta lei.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário , esta lei entra em vigor na data de publicação

HÉLIO MARCIO CAMPOS  
Prefeito Municipal